



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 25/84

Dispõe sobre a nomeação de defensor e a observância das normas pertinentes a menores infratores.

O DESEMBARGADOR REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e  
CONSIDERANDO Moção apresentada pela Associação dos Advogados Criminais do Estado de Santa Catarina, aprovada unanimemente em sessão plenária da VII Conferência Estadual dos Advogados:

Resolve recomendar aos Drs. Juízes de Menores:  
1º] nos procedimentos de apuração de infração penal, designem um advogado para defender os menores que não tenham defensor constituído [ CDOJ, arts. 101, IX e 118, III].

2º] adotem providências visando evitar, nas respectivas comarcas, a segregação física de menores, sem a observância da legislação tutelar [ Cod. Men., arts. 99 a 102].

Por oportuno, observa ainda:

a] O menor de 18 anos a que se atribua a autoria de infração penal deve ser, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária [ Cod. Men., art. 99].

b] Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável encaminhará o menor à repartição policial especializada ou a estabelecimento de assistência, que apresentará o menor à autoridade judiciária no prazo de 24 horas [ Cod. Men., art. 99, § 2º].

c] Na falta de repartição policial especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência separada destinada a maiores de 18 anos [ Cod. Men. art. 99, § 3º].

d] Havendo necessidade de dilatar o prazo para apurar infração penal de natureza grave ou em co-autoria com maior, a autoridade policial poderá solicitar ao Juiz prazo nunca



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

superior a 5 dias para a realização de diligências e apresentação do menor. [ Cod. Men., art. 99, § 4º].

e] Caso defira o prazo, a autoridade judiciária determinará prestação de assistência permanente ao menor [Cod. Men., art. 99, § 4º, 2ª parte].

f] Ao apresentar o menor, a autoridade policial encaminhará relatório sobre a investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumentos da infração [ Cod. Men., art. 99, § 5º].

g] A realização da audiência de apresentação do menor é exigência da lei. Recebidas e autuadas as investigações, a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor [ Cod. Men., art. 100, I ].

h] O menor com mais de 10 e menos de 14 anos deve ser encaminhado à autoridade judiciária, desde logo, por ofício [ Cod. Men., art. 101].

i] Apresentado o menor de até 10 anos, a autoridade judiciária poderá dispensá-lo da audiência de apresentação, ou determinar que venha a sua presença para entrevista, ou que seja ouvido e orientado, por técnico [ Cod. Men., art. 102].

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 22 de novembro de 1984.

Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA